

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018.

Ementa: Altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 13/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 13/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

(...)

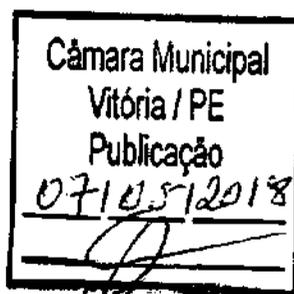
§ 4º O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, disciplinará as especificações e a forma de geração da NFS-e

§ 5º Ficam obrigadas a se inscreverem no Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal – SEEF todas as pessoas jurídicas, prestadoras ou tomadoras de serviços, inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC e estabelecidas no município da Vitória de Santo Antão.

§ 6º No caso de descumprimento de Notificação de Inscrição do SEEF, fica o contribuinte ou responsável tributário submetido à aplicação de multa por infração, prevista no artigo 7º, VI desta Lei.

Art. 16 Fica estabelecido o prazo mensal para entrega da Declaração de Serviços Eletrônica DS-e, até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado ou tomado, podendo, tal prazo, caso necessário, ser modificado posteriormente por ato infralegal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2018.

JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

- Prefeito -